

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00334/2021

ACRESCENTA O PARAGRAFO QUINTO E SEXTO DO ARTIGO 19 DA LEI 9.279, DE 25 DE JULHO DE 2006, PARA PERMITE A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO A UM HERDEIRO OU CURADOR DO CONCESSIONÁRIO E/OU PERMISSIONÁRIO FALECIMENTO.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:
Art. 1º - Acrescenta o parágrafo quinto e sexto do artigo 19 na Lei 9.279, de 25 de julho de 2006:
"Art. 19°
<b>Parágrafo Quinto.</b> Em caso de falecimento ou incapacidade do concessionário e/ou permissionário do transporte porta a porta, um dos herdeiros ou o curador, no prazo de 90 (noventa) dias, poderá manifestar o interesse em continuar a concessão e/ou permissão, desde que cumprido os requisitos desta Lei, e este terá o prazo de 12 (doze) meses para regularizar a sua concessão e/ou permissão.
<b>Parágrafo Sexto.</b> A concessão e/ou permissão do herdeiro ou curador será estabelecida no mesmo prazo do concessionário e/ou permissionário falecido.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emissão: 14-02-2024 10:54:26 Página: 1 de 2



República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00334/2021

SGT EDNALDO Vereador

## Justificativa:

O programa Porta a Porta atende pessoas portadoras de deficiência, com alto grau de dependência, totalmente impossibilitadas de utilizar o sistema convencional adaptado. Trata-se de um serviço oferecido por meio de vans adaptadas para transporte especial para frequência ao ensino formal, profissionalizante, habilitação e reabilitação, saúde, cultura e lazer, nesta ordem de prioridade. O concessionário e/ou permissionário dos serviços porta a porta da Prefeitura Municipal de Uberlândia para ingressar neste serviço tem um alto custo com a adaptação do veículo para atender as pessoas portadoras de deficiência, ou seja, o custo com a adaptação gira em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A concessão e/ou permissão somente será transmitida ao herdeiro ou curador em razão da ocorrência de caso fortuito, ou seja, incapacidade ou morte, pois neste caso ocorreu uma situação imprevista que alterou a situação jurídica. O presente projeto trará uma economia ao Município de Uberlândia, uma vez que, não será necessário a realização de uma licitação para preenchimento da vaga do concessionário e/ou permissionário falecido ou incapacitado. Além disso, a concessão ou a permissão ao herdeiro ou ao curador será estabelecido no mesmo prazo do concessionário ou permissionário falecido ou incapacitado. Sendo assim, para contemplar os herdeiros dos concessionários e/ou permissionários, faz-se necessário permitir o ingresso destes.

SGT EDNALDO Vereador